**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI**
**Autorização de Fornecimento**

# AF 002582/2025 - Emissão: 05/06/2025

**1ª Via - Comprador**

**Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170**
**CNPJ: 46.694.139/0001-83**
**TELEFONE: 39559000**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fornecedor: | **54.823.917 ADRIAN DA SILVA CARDOSO (3884089)** | | | | **54.823.917/0001-15** |
| Endereço: | **RUA RUA ATIBAIA, 39 - CIDADE NOVA I, CEP: 13308104, ITU - SP** | | | | |
| e-Mail: | **adrianitucardoso@gmail.com** | Contatos: | **(11) 4019-6754 \|** | | |
| Conta Bancária: | **001 - Banco do Brasil S.A.** | | Agência: | **354-9** C/C: | **84887-5** |

## Unidades atendidas

| | |
|---|---|
| Unidade Adm.: | **Secretaria de Saúde (0222)** |
| Centro Consumo: | **Diretória de Atenção Básica (052)** |
| Solic.de Compra: | **002947/2025** |

## Processo de compra

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número: | **000546/2025** | Modalidade: | **DL - Dispensa de Licitação nº: 000498/2025** |
| Data: | **02/06/2025** | Artigo: | ** Lei 14.133/2021, Art. 75, II* |
| Comprador: | **KLEBERSOUZA** | | |

Aquisição de filtros e válvulas para manutenção dos consultórios odontológicos - Memo. 88/2025 DAB
Itens DFD: 1 - 2517; 2 - 2269; 3 - 2517

## Informação p/entrega

| | | | |
|---|---|---|---|
| Almoxarifado responsável: | **SAÚDE (222)** | | |
| Prazo para entrega da mercadoria: | **010 Dias** | Condições de pagamento: | **25 DFS** |
| Local para entrega da mercadoria: | **ALMOXARIFADO DA SAÚDE: Av. Major Acácio Ferreira, 810 – Jd. Paraíba - Jacareí - S.P. - CEP 12.327-530 - Telefone: (12) 3955.9632** | | |

## Empenho(s)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **05560/2025 - Ordinário** | **Data:** 05/06/2025 | UO: **0204 - SECRETARIA DE SAÚDE**<br>UE: **020406 - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**<br>00218 \| 020406 \| 10.301.0003.2194 \| 05 \| 300.0025 \| 3.3.90.30.10 | Valor utilizado: **1.197,00** |

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | UN | VALORES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| **0001** | 1.016.001.00039550<br>**VÁLVULA SOLENÓIDE**<br>*MARCA:* **BBA**<br>*ESPECIFICAÇÃO:* Válvula solenóide elétrica de ½ polegada, 110 V , 12 V, vazão água | 10,0000 | UN | 59,8500 | 598,50 |
| **0003** | 1.016.001.00039550<br>**VÁLVULA SOLENÓIDE**<br>*MARCA:* **BBA**<br>*ESPECIFICAÇÃO:* Válvula solenóide elétrica de ½ polegada, 220 V, 12 V, vazão água | 10,0000 | UN | 59,8500 | 598,50 |
| | | | **TOTAL:** | | **1.197,00** |

( um mil cento e noventa e sete reais )

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Seção 4 – Das Sanções
4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.